Data da Publicação: 26/06/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1687 **Identificador do Ato:** #04806

RESOLUÇÃO DE CASOS

IV - encaminhar para a Secretaria de Administração e Planejamento quando necessário e para resolução de casos omissos.

§ 6º No caso do servidor estiver incapacitado de estar presente ao Consultório Médico para análise e decisão de sua justi?cativa, seja pela natureza da doença ou do tratamento, o mesmo deverá comunicar formalmente, no prazo de 01 (um) dia a contar do afastamento, ao Setor responsável (via e-mail rhdeo@hotmail.com), justi?cando os motivos do impedimento, a ?m de que seja designado atendimento in loco ou realizada a homologação da justi?cativa conforme a necessidade do caso.

§ 7º A inobservância, pelo servidor, dos prazos estabelecidos neste artigo, implicará na aplicação sumária de indeferimento da licença pretendida, bem como, considerar-se-ão faltas injusti?cadas com os dias ausentes devidamente descontados de sua folha de pagamento.

§ 8º Os procedimentos estéticos e as cirurgias plásticas eminentemente eletivas, quais sejam, aqueles a que o servidor recorre, por questão de foro íntimo, no intuito de aperfeiçoar sua aparência física, não ensejam a concessão de licença para tratamento de saúde.

Art. 13. A Junta Médica O?cial irá analisar a justi?cativa que trata o artigo anterior e decidir pelo:

I - Indeferimento, em razão de divergência, ausência de dados, informações falsas ou qualquer outro questionamento quanto à veracidade da justi?cativa apresentada, remetendo-se ao Departamento de Recursos Humanos para registro e demais providências visando apurar os fatos; ou

II - Deferimento, tendo em vista que atende todos os requisitos que devem constar na justi?cativa, bem como, a veracidade dos fatos narrados, remetendo-se ao Departamento de Recursos Humano para registro e anotações visando surtir seus efeitos legais.

§ 1º O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde ou acidente de serviço (art. 128, I e IV, da LC 006/2015 e o art. 78, I e VII, da LC 458/2004), emitidos por período superior a 15 (quinze) dias, somente serão aceitos laudos ?rmados por junta médica o?cial do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 2º O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde ou acidente de serviço (art. 128, I e IV, da LC 006/2015 e o art. 78, I e VII, da LC 458/2004), emitidos por período igual-acima de 04 (quatro) dias e inferior-igual a 15 (quinze) dias, deverá ser realizado por médico que compõe a Junta Médica O?cial mediante análise dos documentos apresentados, ou ainda solicitar diligências previstas no art. 9º deste decreto.

§3º O Deferimento dos Atestados para Licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 128, II, da LC 006/2015) deverá ser realizado por médico que compõe a Junta Médica O?cial mediante análise dos documentos apresentados, ou ainda solicitar diligências previstas no art. 9º deste decreto, e também deverá avaliar a indispensabilidade da assistência pessoal pelo servidor.

Art. 14. São responsabilidades do Servidor Público:

I - Comunicar a ausência no trabalho;

II - Apresentar atestado médico;

III - Comparecer à Perícia Médica.

Art. 15. São responsabilidades das Secretarias:

I - Comunicar a falta do servidor no trabalho ao Departamento de Recursos

Humanos;

II - Tomar providências se necessário para reposição dos dias que o servidor faltou.

Art. 16. São responsabilidades do Departamento de Recursos Humanos:

I - Analisar as informações recebidas;

II - Lançar evento no Sistema Gerencial do Departamento de Recursos Humanos;

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br